

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.520, DE 2008

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que instituiu o Programa Bolsa Família.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Relator: Deputado GERMANO BONOW

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, visa alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Programa Bolsa Família, para estabelecer o índice de correção dos benefícios pagos no âmbito do Programa. De acordo com a proposta, que altera o art. 17 do referido diploma legal, *“o valor dos benefícios de que trata esta Lei será corrigido pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M acumulada nos últimos doze meses, contados retroativamente a 1º de junho de 2008”*.

Na justificação, o autor argumenta que a definição do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M como o índice oficial de reajustamento dos benefícios do Programa Bolsa Família possibilitará a compatibilização do poder de compra dos benefícios com a elevação dos preços observados no mercado.

A proposição em tela está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

Nos prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inquestionável a relevância social da proposição em exame, que pretende estabelecer um índice para reajustamento e consequente recomposição do poder de compra dos benefícios instituídos no âmbito do Programa Bolsa Família.

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, visa a transferência direta de renda, com observância de condicionalidades, a famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, de acordo com valores definidos em lei e periodicamente revisados. Atualmente, considera-se família em situação de extrema pobreza aquela que apresente renda familiar mensal per capita de até R\$ 70,00; família em situação de pobreza, aquela com renda familiar mensal per capita de até R\$ 140,00.

Desde a sua criação, os benefícios do Programa Bolsa Família foram reajustados em três ocasiões: em agosto de 2007, com a aplicação do índice de 18,25% aos benefícios; em julho de 2009, com reajuste de 8%; e em setembro de 2009, ocasião em que foram majorados em 9,68%. Ressalte-se que, neste último reajuste, foram incorporados 6% da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medida entre julho de 2009 e junho de 2009, mais quase 4% de ganho real¹.

O projeto de lei em análise busca definir um índice para reajuste dos benefícios do Programa Bolsa Família, recaindo a escolha no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas a partir do Índice de Preços por Atacado do Mercado – IPA-M, do Índice de Preços ao Consumidor do Mercado – IPC-M e do Índice

¹ Informações obtidas no sítio eletrônico
<http://tools.folha.co.br/print?site=emcimadahora&url=http53A52Fwww.1.folh....> Acesso em 30.06.2010.

Nacional do Custo da Construção do Mercado – INCC-M, com pesos de 60%, 30% e 10%, respectivamente.

Destaque-se que a metodologia de cálculo do IGP-M baseia-se na variação de bens de consumo, matérias primas e serviços, considerando-se, entre outros, os preços de itens de alimentação, remédios, aluguéis, transportes, educação, vestuário e lazer.

A nosso ver, a escolha do IGP-M como índice de reajustamento dos benefícios do Programa Bolsa Família mostra-se oportuna, por ser um índice abrangente que certamente contribuirá para a manutenção do poder de compra dos beneficiários do Programa. Além disso, sua utilização possibilitará o acompanhamento das mudanças no padrão de consumo dos beneficiários, reflexo do rompimento de ciclos de pobreza e desigualdade historicamente vivenciados por expressiva parcela da população brasileira.

Isso posto, votamos pela aprovação do PL nº 3.520, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **GERMANO BONOW**

Relator